

# Educando para a paz

## **PORTARIA PROAP 35/2025**

# REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE DESCONTOS DA CAMPANHA BLACK WEEKS AOS INGRESSANTES DO 2.º SEMESTRE DE 2025 NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, MODALIDADE A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e Regimento, baixa a seguinte

## PORTARIA

**Art. 1º** Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os critérios para a concessão de descontos da Campanha Black Weeks aos ingressantes no segundo semestre de 2025 em todos os cursos de graduação, modalidade educação a distância, da Universidade São Francisco – USF.

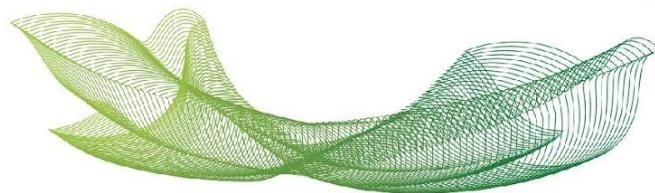
**Art. 2º** Os descontos serão concedidos aos ingressantes, via vestibular pela Redação online, e ENEM, que efetivarem sua matrícula no período de 18 de outubro a 28 de outubro de 2025 e realizarem o pagamento até 29 de outubro de 2025, para cursos de graduação modalidade a distância, conforme regras abaixo:

- I. ter sido aprovado no vestibular USF 2025-2;
  - II. não ter vínculo com a USF no mesmo curso para o qual está prestando vestibular (matrícula ativa ou situação de trancamento);
  - III. não ter solicitado o cancelamento de matrícula após 17/10/2025;
  - IV. realizar o pagamento do boleto da primeira parcela da semestralidade no período estabelecido para a campanha, descrito no caput deste artigo.

**Art. 3.º** Os descontos concedidos serão de:

- I. 80% na primeira parcela da semestralidade para 2025-2;
  - II. 50 % para as demais parcelas do curso.

**Art. 4º** O benefício não é cumulativo com outro benefício oferecido pela USF, exceto o FUNDACRED.



# Educando para a paz

+	+	+	+	+	+	+	+
+	+	+	+	+	+	+	+
+	+	+	+	+	+	+	+
+	+	+	+	+	+	+	+

**Art. 5.º** Os descontos previstos nesta portaria não abrangem os Componentes Curriculares em Enriquecimento Curricular – EC nem demais taxas e emolumentos.

**Art. 6.º** Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras estabelecidas.

**Art. 7º** Os descontos e benefícios estabelecidos nesta portaria têm caráter temporário e limitam-se aos prazos previstos.

**Art. 8.º** Os casos omissos a esta Portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, ouvido o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA.

**Art. 9º** Esta portaria entra em vigor de acordo com o período informado no art. 2º.

**Art. 10.** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 27 de outubro de 2025.

Adriel de Moura Cabral  
**Pró-Reitor de Administração e Planejamento**